

TC 012.945/2014-5**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Município de Miranorte/TO**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões expostas pelo **Parquet** especializado, acolho a preliminar suscitada e determino, com fundamento nos arts. 157 e 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, a restituição dos autos à Secex/TO, com vistas à realização da citação da sociedade empresarial Veros Ambiental – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional, em solidariedade com o Sr. Abrahão Costa Martins, ex-Prefeito do Município de Miranorte/TO.

2. Deve a unidade instrutiva, ainda, renovar a citação do Sr. Abrahão Costa Martins, desta feita de maneira solidária com a aludida empresa e acrescentando, entre os fundamentos de sua responsabilização, o descumprimento ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 na contratação aparentemente indevida da sociedade empresarial Veros Ambiental – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional, por inexigibilidade de licitação para a execução do objeto do convênio de que cuidam estes autos, observadas as cautelas sugeridas no item 2 do Parecer precedente (Peça n. 22).

À Secex/TO, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 28 de outubro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator